



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 9698/2021**

### Ementa

**Altera a Lei 8.374/2015, que institui o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos de pessoa com deficiência que específica; e revoga a Lei 7.812/2011, correlata.**

Data da Norma

**22/12/2021**

Data de Publicação

**05/01/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5030**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13423/2021 - Autoria: Rogério Ricardo da Silva**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**  
(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos que especifica de pessoa com deficiência ou doença rara; e revoga a Lei 7.812/2011, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*"Art. 9º-A. A criança e adolescente com deficiência ou doença rara terá prioridade para matrícula em unidade do Sistema Municipal de Ensino situada mais próxima de sua residência.*

*Parágrafo único. A prioridade de que trata o 'caput' deste artigo também é garantida no caso de pais, tutores ou irmão com alguma deficiência ou doença rara." (NR)*

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 7.812, de 27 de dezembro de 2011, que assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência.

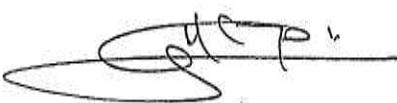
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil